



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Insira-se onde couber os artigos ao PLP 68 e 2024, conforme redação a seguir:

Art. XX O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, em até 90 (noventa) dias após a promulgação da Emenda Constitucional nº [número da EC], projeto de lei que disponha sobre a Reforma Administrativa.

Parágrafo único. O projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo deverá contemplar medidas destinadas à redução do déficit fiscal e à diminuição da carga tributária, contribuindo para a sustentabilidade das contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Art. XXX A Reforma Administrativa terá como objetivos principais:

I - Revisão e otimização da estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas à racionalização e eficiência dos serviços públicos;

II - Reavaliação dos critérios de remuneração e benefícios dos servidores públicos, assegurando equidade e justiça no serviço público;

III - Revisão das carreiras e cargos, buscando modernizar a administração pública e alinhá-la às melhores práticas de gestão;

IV - Redução das despesas correntes e de pessoal, com vistas à sustentabilidade das contas públicas;



JUSTIFICAÇÃO

As propostas de emenda visam contribuir para melhorar todo o setor de negócios do país, sobretudo dos prestadores de serviços que desempenha papel importante para o desenvolvimento da economia do país.

Destacamos que muito já fora feito com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023. Mas algumas adequações no texto da reforma são necessárias para mitigar eventuais impactos negativos sobre todo o setor de serviços, especialmente ao setor de distribuição e atacado, que desempenha um papel crucial na intermediação e logística de produtos e, consequentemente, sobre o abastecimento de mercadorias no Brasil.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8709448898>